



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 634B

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 4.349

De 01 de dezembro de 2020

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 4.284/2020.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei 4.284/2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, o Direito Real de Uso, por 99 (noventa e nove) anos, à Casa da Prece Chico Xavier, CNPJ nº 29.513.542/0001-40, de um terreno constituído pelos lotes 14, 15 e 16, da quadra 25, Matrícula 45.342, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, com valor venal total de R\$ 63.591,09 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e nove centavos), localizado no Loteamento denominado Jardim São Bernardo II, Bairro Moreira, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

“Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, distante 12,00 metros do alinhamento da Avenida Professor João Batista Curti; daí segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 02, confrontando com o lote 13; daí à esquerda, segue em reta na distância de 36,00 metros até o marco 03, confrontando com os lotes 12, 10 e 09; daí à esquerda, segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 04, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, confrontando com o lote 17; daí à esquerda segue em reta pelo alinhamento da Rua dos Zancaner na distância de 36,00 metros até o marco inicial 01, encerrando uma área de 1.080,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob o nº 13.41.75.0048.01.000.”

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas